



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.909, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Programa de “Hortas Comunitárias e Compostagem” no Município de São Sepé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Horta Comunitária e compostagem no Município de São Sepé, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos limpos e utilizados;
- V - Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI - Criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII - Oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII - Evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX - Preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e
- X - Zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Parágrafo único. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 2º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 3º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

I - Em áreas públicas municipais;

II - Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III - Em terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização das áreas especificadas neste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 4º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 5º O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 6º A regulamentação do Programa será feita pelo Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2019.


LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


LUCI BARCELLOS PAZ
Secretária de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 11 / 12 / 2019.

